AVISO DE CONCORRÊNCIA
Nº 001/2019

PROMOÇÃO:SISTEMA DE LOGÍSTICA DE EMBALAGENS EM GERAL

REALIZAÇÃO: New Hope Ecotech Negócios Sociais e Gestão Empresarial Ltda.

CONCORRÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECICLAGEM DE EMBALAGENS EM GERAL (CRE)

A NEW HOPE ECOTECH NEGÓCIOS SOCIAIS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.602.471/0001-40, com sede à Avenida Angélica, 2.529, 9º andar (parte), Consolação, São Paulo/SP, Brasil, a seguir denominada **NHE**, realiza a **CONCORRÊNCIA** privada de comercialização de Certificados de Reciclagem (**CRE**), de titularidade das **OPERADORAS**, conforme definição abaixo, nos termos ora previstos.

A **CONCORRÊNCIA** e os procedimentos a ela relativos serão regidos pelas disposições contidas neste **EDITAL** e em seus Anexos.

CAPÍTULO 1 – DEFINIÇÕES

(i) CRE – Certificado de Reciclagem de Embalagem em geral- documento emitido pela Certificadora que comprova a restituição ao ciclo produtivo, por meio da comercialização da massa equivalente das embalagens recicláveis após o uso pelo consumidor, com validade de (cinco) anos contados da data da aquisição.

(ii) SISTEMA - Sistema de Logística de Embalagens em Geral - Conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição das embalagens recicláveis ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outro ciclo produtivo, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

(iii) OPERADORA – pessoa jurídica pública ou privada, titular do **CRE** e aderente ao TCLR, que realiza, de forma direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, triagem, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada das embalagens descartadas e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

(iv) COMPRADORA – pessoa jurídica, aderente ao TCLR e signatária do Anexo 1 – Declaração de Participação.

(v) CERTIFICADORA – responsável pela emissão do documento que comprova a logística reversa das embalagens das **COMPRADORAS** no percentual definido por Lei ou Acordo público, conforme disposto na Resolução n.º 01 do Conselho Gestor definido no item 2.2.

(vi) EMPRESA ADERENTE - pessoa jurídica, podendo ser fabricante, importadora, distribuidora e/ou comerciante de embalagens ou de a produtos comercializados em embalagens após o uso pelo consumidor (exemplos – plástico, papel, vidro ou metais) no Estado de São Paulo, aderente ao TCLR;

(vii) PREÇO DE REFERÊNCIA – Valor máximo em moeda nacional (R$) a ser pago pelas **COMPRADORAS**, e que servirá de base para os lances das **OPERADORAS**

(viii) PORTAL - Sistema Eletrônico de Negociação da **NHE**, no endereço eletrônico https://concorrencia.nhecotech.com

(ix) PARTICIPANTES **– OPERADORAS** e **COMPRADORAS** em conjunto.

(x) COOPERATIVA – **OPERADORA** constituída por pessoas físicas de baixa renda na forma de cooperativa ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis.

(xi) LANCES DE MASSA – Oferta de determinada demanda de embalagens após o uso pelo consumidor, de acordo com o Preço de Referência

(xii) LANCE DE VALOR – Oferta de determinado valor, em moeda nacional – (R$) – pelo LANCE DE MASSA classificada na Primeira fase.

(xiii) DEMANDA DE REFERÊNCIA – demanda total em toneladas indicada no Portal para fins de oferta de lances na Primeira fase da **CONCORRÊNCIA**¸ maior que a demanda real.

(xiv) DEMANDA REAL – demanda efetiva, em toneladas, correspondente à somatória de todas massas declaradas pelas **COMPRADORAS** no Anexo 1, a ser revelada na Segunda fase da **CONCORRÊNCIA.**

(xv) ACORDO SETORIAL – Acordo Setorial para Implantação do Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral, firmado em 25 de novembro 2015, pelo Ministério do Meio Ambiente e 22 (vinte e duas) Associações brasileiras representantes do Setor Empresarial composto por produtores, usuários, importadores e comerciantes de embalagens em geral, além de intervenientes anuentes.

(xvi) TCLR - Termo de Compromisso de Logística Reversa de Embalagens em Geral –

documento firmado em 23 de Maio de 2018 entre a Fiesp/Ciesp; Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo (SMA); pela Cetesb e por Associações nacionais e Sindicatos estaduais de alimentos, bebidas, brinquedos entre outros, além da Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe).

(xvii) CDR - Combustível Derivado de Resíduo – resultado da triagem de resíduos sólidos, composto prioritariamente por papel e plástico não reciclados, que possui alto poder calorífico, podendo ser utilizado em processos de recuperação energética.

Capítulo 2 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS E RESPONSABILIDADES

2.1. É autorizada a comercialização dos **CRE**, no Estado de São Paulo, de titularidade das OPERADORAS, para cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei n. º 12.305/10 e da Decisão de Diretoria da Cetesb (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo) n. º 076/2018, de acordo com o TCLR.

2.2. Em atendimento às exigências estabelecidas no TCLR e Acordo Setorial, foi implementado o Conselho Gestor do Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral (Conselho Gestor), para estabelecer a governança do Sistema.

2.3. A **NHE** foi designada pelo Conselho Gestor para organizar e realizar a **CONCORRÊNCIA** para comercialização dos **CRE** em vista de sua notória especialização no controle e administração transparente de serviços técnicos, negociação, certificação e desenvolvimento do mercado de certificados de reciclagem.

2.4. Para fins de cumprimento da Resolução SMA 45/2015 e DD 076/2018 da Cetesb, é exigido o cumprimento 22% (vinte e dois por cento) da massa de embalagens comercializadas após o uso pelo consumidor no Estado de São Paulo.

2.4.1. A massa colocada em circulação no Estado de São Paulo deve ser declarada e é de responsabilidade absoluta de cada COMPRADORA.

2.4.2. Poderão ser adquiridos, nesta **CONCORRÊNCIA**, **CRE**'s para os anos de 2017 e/ou 2018, com a priorização das empresas com área construída acima de 10 (dez) mil metros quadrados, solventes e/ou não participantes da CONCORRÊNCIA n.º 001/2018;

2.5. O **EDITAL**, seus Anexos e os demais documentos relativos à **CONCORRÊNCIA** serão encaminhados de forma eletrônica à todas as empresas e **OPERADORAS** aderentes ao TCLR, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da realização da **CONCORRÊNCIA**.

2.6. A **CONCORRÊNCIA** será dividida por tipo de material reciclável a ser negociado, a seguir relacionadas na ordem de realização:

1ª: plástico;
2ª: papel / papelão;
3ª: vidro;

4ª: metais (aço / alumínio);

2.7. Serão consideradas participantes da **CONCORRÊNCIA**: **(i)** as empresas aderentes que, até 24 de janeiro de 2019, enviarem sua declaração de participação (Anexo 1) , nas condições ora estabelecidas e, **(ii)** as **OPERADORAS** aderentes que, até o dia 28 de janeiro de 2019, enviarem sua declaração de participação (Anexo 2), nas condições ora estabelecidas.

2.7.1. As declarações de que trata o item 2.7 acima deverão ser enviadas por e-mail, para o endereço eletrônico concorrencia.queroparticipar@nhecotech.com, conforme modelo do Anexo 1 para as **COMPRADORAS** (demanda) e modelo do Anexo 2 para as **OPERADORAS** (oferta), com todas as informações requeridas devidamente preenchidas.

2.7.2. Todas as confirmações passarão pelo crivo da **NHE** que classificará apenas as **COMPRADORAS** aderentes ao TCLR até o dia anterior ao envio do **EDITAL**, e as **OPERADORAS** que, além da devida adesão ao TCLR, estejam devidamente homologadas pela **NHE** em auditoria que compreende a análise documental e vistoria técnica presencial.

2.7.3. Conforme disposto na PNRS, as **COOPERATIVAS** devem ser priorizadas e, portanto, participarão da **CONCORRÊNCIA***,* conforme item 4.3 abaixo.

CAPÍTULO 3 – OBJETO, PREÇO DE REFERÊNCIA, DATA E HORÁRIO

3.1. DO OBJETO

3.1.1. A **CONCORRÊNCIA** objetiva a comercialização de **CRE** de titularidade das **OPERADORAS**, provenientes das notas fiscais devidamente certificadas que comprovem a comercialização dos resíduos recicláveis coletados e/ou triados, em qualidade e massa proporcionalmente equivalentes à **produzida no ano de 2017 pelas COMPRADORAS participantes da presente, conforme massa auto e previamente declarada (DEMANDA), para fins de cumprimento da Legislação.**

3.2. DO PREÇO E LANCES

3.2.1. O **Preço de Referência** para o lance de compra dos **CRE** será determinado por tipo de material reciclável, conforme abaixo:

Material	**Preço máximo por tonelada**
Plástico	R$ 100,00 (cem reais)
Papel / Papelão	R$ 100,00 (cem reais)
Vidro	R$ 100,00 (cem reais)
Metais (aço / alumínio)	R$ 100,00 (cem reais)

3.2.1.1. Para cada tipo de material da **CONCORRÊNCIA**, descritos na tabela acima, ocorrerão 2 (duas) fases, a seguir relacionadas:

I - Na Primeira fase as **OPERADORAS** poderão ofertar **LANCES DE MASSA**, em toneladas, para o Material em negociação, observado o preço máximo definido no item 3.2.1 acima e a **Demanda de referência**. Será permitida a oferta de um lance por rodada, sendo que, a cada rodada, o **Preço De Referência** decrescerá em múltiplos de R$ 1,00 (um real), até que a massa total ofertada pelas **OPERADORAS** remanescentes, somada, atinja a **Demanda Real** das **COMPRADORAS**¸ encerrando assim a Primeira fase. A cada submissão de **LANCE DE MASSA** o **Portal** reiniciará o tempo para inserção de lance e classificará os lances por ordem decrescente de preço.

II - Na Segunda fase, as **OPERADORAS** remanescentes da Primeira fase deverão submeter um único **LANCE DE VALOR**, por tipo de material, desde que o preço de lance seja inferior ao menor valor obtido na Primeira fase.

3.2.1.2. Haverá, ainda, as fases de opção pela prioridade das **COOPERATIVAS**, anterior à Primeira fase e, ao término da **CONCORRÊNCIA**, a opção pela sua permanência, considerando os preços vencedores, conforme item 4.3.1 abaixo.

3.2.1.3. Será permitida a comercialização de **CRE** com origem na destinação em forma de CDR para o material plástico, de forma complementar à reciclagem mecânica, conforme definido pelo Sistema.

Parágrafo único: Será considerado, para fins de emissão do **CRE**, 50% (cinquenta por cento) da massa ofertada pela(s) **OPERADORA(S)** em forma de CDR.

3.2.2. O lance, uma vez submetido, constitui obrigação de comercialização irrevogável e irretratável por parte das **OPERADORAS**.

3.2.3. Na eventualidade da **demanda de referência** superar a oferta, o que pode ocorrer durante a Primeira fase, a **NHE** encerrará a Primeira fase da **CONCORRÊNCIA**.

3.2.4. A Segunda fase da **CONCORRÊNCIA** será encerrada no momento em que houver equilíbrio entre a oferta e a **demanda real**.

3.3. DA DATA E DO HORÁRIO

3.3.1. A **CONCORRÊNCIA** será realizada no dia 30 de janeiro de 2019, às 14h no horário de Brasília, em primeira chamada, e às 14:30 em segunda chamada, na sede da Fiesp, à Avenida Paulista,1313, 4º andar, São Paulo/SP.

CAPÍTULO 4 – PARTES DA CONCORRÊNCIA E HABILITAÇÃO DE PARTICIPANTES

4.1. DAS PARTES

I - **NHE**, administradora do **Portal**, com sede na cidade de São Paulo e responsável

pela liquidação financeira da **CONCORRÊNCIA**, bem como pela administração e eventual execução das garantias apresentadas pelas **OPERADORAS VENCEDORAS** e pelas **COMPRADORAS**;

II - **OPERADORAS**, as geradoras e ofertantes dos **CRE**;

III – **COMPRADORAS**, as interessadas em adquirir os **CRE**, devida e previamente classificadas para participar do **CONCORRÊNCIA**;

4.2. DA HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES

4.2.1. Toda e qualquer pessoa jurídica constituída no Brasil poderá participar da **CONCORRÊNCIA**, desde que atendidas as seguintes exigências:

(i) seja aderente ao TCLR;

(ii) seja **OPERADOR(A)** homologada ou **COMPRADOR(A)**;

4.2.1.1. A homologação das **OPERADORAS** deverá ser realizada mediante a entrega dos documentos solicitados pela **NHE**, com antecedência de pelo menos 1 (um) dia útil da data da **CONCORRÊNCIA**, e recepção de vistoria técnica dos auditores da **NHE**, em dia e horário acordados entre as partes.

4.2.1.2. Para viabilizar a participação na **CONCORRÊNCIA**, é necessário o envio de suas notas fiscais que comprovem a reinserção dos materiais recicláveis no ciclo produtivo, em formato xml, para o e-mail nf@eureciclo.com.br acompanhadas das informações bancárias da **OPERADORA** e de cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal da **OPERADORA**, no prazo descrito na cláusula 4.2.1.1 acima.

4.2.1.3. Para fins de certificação, serão consideradas apenas as notas ficais das **OPERADORAS** com emissão em até 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da **CONCORRÊNCIA** e que comprovem a reinserção da embalagem reciclável no ciclo produtivo para transformação em insumo ou novo produto.

Parágrafo único: Serão priorizadas as notas fiscais com data de emissão mais próximas do vencimento.

4.2.1.4. Não serão consideradas, em nenhuma hipótese, notas fiscais das **OPERADORAS** que tenham sido utilizadas ou estejam contabilizadas, de qualquer forma, em outros programas de logística reversa ou afins. Verificada a colidência, a **OPERADORA** poderá ser suspensa do Sistema no prazo descrito no item 6.9 abaixo.

4.2.2. Os documentos exigidos, conforme Anexos 1 e 2, para o processo de habilitação deverão ser enviados à **NHE**, em português, informando-se, ainda, o e-mail e telefone por meio do quais ocorrer toda a comunicação com a **NHE**.

4.2.3. A documentação apresentada será examinada pela **NHE**, que comunicará aos

interessados sua habilitação ou inabilitação antes da data de realização do **CONCORRÊNCIA**, que poderão solicitar, por meio do e-mail, os esclarecimentos complementares que entenderem necessários.

4.2.4. Da decisão que inabilitar o interessado, nos termos do item 4.2.3, caberá um único recurso endereçado à **NHE** no prazo de 2 (dois) dias da data de comunicação da decisão.

4.2.5. O recurso será decidido pelo Conselho Gestor para participação em CONCORRÊNCIA futura e a decisão será comunicada ao interessado por meio do e-mail cadastrado.

4.3. DA PRIORIDADE DAS COOPERATIVAS

4.3.1. As **COOPERATIVAS** poderão, em conjunto, optar por não participarem da Primeira e Segunda fases da **CONCORRÊNCIA** e, neste caso, poderão oferecer, no momento imediato ao seu término, a comercialização de seus materiais com o desconto de 5% (cinco por cento) do valor médio obtido ao final da Segunda fase, em volume limitado a até 30% (trinta por cento) da **demanda real**.

4.3.2. O volume de 30% (trinta por cento) deverá ser dividido entre todas as **COOPERATIVAS** optantes pela prioridade de forma igualitária.

4.3.3. Na hipótese do item 4.3.1, as **OPERADORAS** vencedoras dividirão proporcionalmente os 30% (trinta por certo) do volume ofertado com as **COOPERATIVAS**.

4.3.4. As **COOPERATIVAS** que optarem pela participação da Segunda fase renunciam à prioridade descrita nos itens acima.

4.3.5. Não será permitido às **COOPERATIVAS** comercializar **CRE** de outras **COOPERATIVAS**.

CAPÍTULO 5 – PROCESSO DA CONCORRÊNCIA

5.1. DO ACESSO AO PORTAL DA CONCORRÊNCIA

5.1.1. A **CONCORRÊNCIA** realizar-se-á no horário definido no item 3.3.1, por meio do Sistema Eletrônico de Negociação da **NHE** (**Portal**), no endereço eletrônico https://concorrencia.nhecotech.com,

5.1.1.1. Por meio do **Portal** será oferecida às **OPERADORAS**, devida e anteriormente habilitadas (capítulo 4), a oportunidade de apresentar lances para comercialização dos **CRE**, e às **COMPRADORAS** a possibilidade de acompanhar a **CONCORRÊNCIA** em tempo real.

5.1.1.2. Para a plena funcionalidade do **Portal** e validade dos lances das **OPERADORAS**, todas as informações solicitadas nos Anexos 1 e 2 devem ser devidamente indicados (vide item 2.7.1).

5.1.1.3. O *link* para acesso ao **Portal** será enviado pela **NHE** aos **PARTICIPANTES** habilitados, no e-mail cadastrado, no prazo de até 2 (duas) horas antes da realização do **CONCORRÊNCIA**.

5.1.2. Em caso de problemas ou dificuldades para registro de ofertas no **Portal** disponibilizado, a(s) **OPERADORA(S)** deverá(ão) entrar em contato com a **NHE,** por meio do endereço eletrônico e-mail suporte@nhecotech.com, e solicitar o registro de ofertas em seu nome, desde que durante o tempo da rodada.

5.1.2.1 A solicitação deverá incluir o nome completo da empresa **PARTICIPANTE** e o PIN de identificação previamente informado, bem como a descrição do problema identificado e/ou o valor da oferta que se pretende lançar, sob pena de invalidação do lance.

5.2. DA FORMA DE REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

5.2.2. Os procedimentos da **CONCORRÊNCIA** e a ela relacionadas obedecerão integralmente às condições previstas neste **EDITAL**.

5.2.3. A **NHE** será responsável pela observância das regras de negociação e liquidação financeira da operação prevista neste **EDITAL** e também pelas seguintes atividades:

I - organização e administração da **CONCORRÊNCIA**;
II - avaliação da documentação requerida aos interessados em se habilitar como **PARTICIPANTES**;
III – habilitação dos **PARTICIPANTES**;
IV – operacionalização do **Portal**;
V – liquidação financeira da operação;
VI – exclusão de **PARTICIPANTES**, da **CONCORRÊNCIA**, que infrinjam as regras do **EDITAL**.

5.2.4. Os lances de comercialização serão ofertados pelas **OPERADORAS**, diretamente, por meio de ordens inseridas no **Portal**, observadas as condições estabelecidas neste **EDITAL**.

5.2.5 A especificação da massa (Primeira fase) e do preço (Segunda Fase) pela **OPERADORA** deverá constar, obrigatoriamente, no lance ofertado, para fins de registro da ordem.

5.2.6. O lance ofertado pela **OPERADORA** não poderá ser cancelado.

5.2.7. A duração da **CONCORRÊNCIA** será de cerca de 15 (quinze) minutos por tipo de material, podendo se estender por prazo adicional nas hipóteses de:

I – disputa de preço na Primeira fase; ou

II – ocorrência de problemas técnicos no **Portal**.

5.2.8. O negócio é considerado fechado com a declaração de encerramento de **CONCORRÊNCIA** feita por meio de envio de mensagem pela **NHE**.

5.2.8.1. Imediatamente após o encerramento da **CONCORRÊNCIA**, a **NHE** registrará no **Portal** a oferta de comercialização dos **CRE** em nome das **OPERADORAS** vencedoras.

5.2.8.2. As **COMPRADORAS** pagarão pela média dos valores oferecidos pelas **OPERADORAS** vencedoras, e as **OPERADORAS** vencedoras receberão exatamente o menor valor lançado no **Portal**, sendo que na hipótese de sagrarem-se vencedoras mais de uma **OPERADORA**, cada uma receberá o valor que lançou.

5.2.9 Até 3 (três) dias úteis seguintes ao de realização do **CONCORRÊNCIA**, a **NHE** divulgará através dos e-mails cadastrados dos **PARTICIPANTES**, relatório da **CONCORRÊNCIA**, que conterá o nome das **OPERADORAS** vencedoras e **COMPRADORAS**, os valores e as respectivas massas.

5.3. DO PROCEDIMENTO

5.3.1. A sessão de negociação da **CONCORRÊNCIA** será iniciada pela **NHE** no horário estabelecido neste **EDITAL**, mediante mensagem enviada aos **PARTICIPANTES**, por meio do **Portal**, oficializando tal abertura, e todos os lances deverão ser realizados no prazo constante do relógio no canto superior direito do **Portal**.

5.3.2. Após o início determinado, os lances serão apresentados pelas **OPERADORAS**, por meio de ofertas ingressadas no **Portal**, que as classificará em ordem decrescente de prioridade no fechamento do negócio, segundo o critério de menor preço.

5.3.3. Caso, concomitantemente (i) haja mais de um lance com preços iguais na Segunda fase, (ii) tais lances sejam os de maior valor e (iii) a oferta conjunta de tais valores seja superior à **demanda real**, será utilizado o critério cronológico de registro de ofertas para definição da prioridade no fechamento do negócio, priorizando-se, sempre, a oferta mais antiga registrada, observada a prioridade das **COOPERATIVAS**.

5.3.4. Ao final do prazo de duração da **CONCORRÊNCIA**, esta será encerrada pela **NHE** mediante o envio de mensagem de encerramento pela **NHE** via **Portal**.

5.3.5. Em caso de falha no **Portal**, a **CONCORRÊNCIA** será suspensa, reiniciando-se pelo tempo adicional necessário de duração por tipo de material. Se o **Portal** não voltar a operar em até 2h (duas horas) após a ocorrência da falha, a **CONCORRÊNCIA** será reiniciada em nova data a ser reagendada, aproveitando-se o tempo de **CONCORRÊNCIA** efetivamente decorrido e as ofertas registradas no dia da falha do **Portal**. A notificação feita pela **NHE** ocorrerá por meio de e-mail, informado pelo **PARTICIPANTE**.

5.4. DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DAS OPERAÇÕES

5.4.1. A liquidação financeira do negócio firmado em razão do **CONCORRÊNCIA** será realizada por intermédio da **NHE**.

5.4.2. No prazo de até 5 (cinco) dias após a **CONCORRÊNCIA**, a **NHE** emitirá boleto às **COMPRADORAS** contendo o valor de aquisição dos **CRE** ofertados na **CONCORRÊNCIA**, que deverá ser quitado em até 40 (quarenta) dias contados da data da **CONCORRÊNCIA**.

5.4.2.1. Com a quitação do valor de aquisição, a **NHE** fornecerá às **COMPRADORAS** o **CRE.**

5.4.3. As **OPERADORAS** vencedoras receberão os valores a ela devidos pela aquisição no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da **CONCORRÊNCIA**.

5.4.4. Para fins de recolhimento de impostos e afins, e definição da responsabilidade tributária, fica certo que o faturamento será realizado em 2 (duas) partes pela **NHE** na qualidade de intermediária da operação: a **NHE** emitirá uma fatura às **COMPRADORAS** do valor devido, via boleto, conforme massa adquirida de **CRE**, e emitirá nota fiscal às **OPERADORAS** vencedoras pelos custos operacionais descritos na cláusula 5.5, a serem descontados do valor pago pelas **COMPRADORAS**, quando do repasse às **OPERADORAS**.

5.4.5. Salvo se de outra forma disposto neste **EDITAL**, cada parte será responsável pelos tributos que lhe forem imputados pela legislação tributária aplicável e, caso uma parte seja exigida a cumprir a obrigação tributária de outra parte, será devidamente ressarcida de todas as despesas incorridas.

5.5. DOS CUSTOS OPERACIONAIS

5.5.1. As **OPERADORAS** arcarão com os custos operacionais da **CONCORRÊNCIA**, que envolvem os serviços de (i) asseguração, (ii) certificação, (ii) central depositária, (iv) comercialização e (v) custos administrativos, calculados sob o valor do lance vencedor de cada **OPERADORA** multiplicado pela quantidade de **CRE** vendidas, no prazo e na forma descritos no item 5.4 deste **EDITAL**.

5.5.2. O valor a que se refere este item é parte integrante do valor de liquidação financeira da **CONCORRÊNCIA**, conforme descrito no item 5.4.2, e será descontado do valor do negócio realizado por ocasião do pagamento pelas **COMPRADORAS**.

CAPÍTULO 6 – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

6.1. A **NHE** não se responsabiliza por:

I - problemas decorrentes de falhas de acesso à Internet, do provedor adotado pelos **PARTICIPANTES**, dos serviços de telecomunicações e/ou de quaisquer outros eventos que impeçam o acesso, via Internet, ao **Portal** da **NHE**;

II - eventuais incompatibilidades técnicas do equipamento e/ou dos softwares utilizados pelos **PARTICIPANTES** com o **Portal**, tampouco pela procedência de tais equipamentos e/ou softwares;

III - perdas, danos ou insucessos dos **PARTICIPANTES**, inclusive perante terceiros, decorrentes da realização de negócios na **CONCORRÊNCIA**;

6.2. A **NHE** garante o mais absoluto sigilo das informações recepcionadas no âmbito deste **EDITAL**, em especial as informações de cunho comercial das **COMPRADORAS** e massas disponibilizadas para comercialização das **OPERADORAS**.

6.3. Não será cobrada das **COMPRADORAS** ou **OPERADORAS** nenhuma despesa adicional decorrente da liquidação física e financeira do negócio realizado na **CONCORRÊNCIA**, com exceção daquelas expressamente previstas neste **EDITAL**.

6.4. Este **EDITAL** ou qualquer outro entendimento anterior ou futuro entre os interessados não deverá ser interpretado como se a **NHE**, os **PARTICIPANTES** ou qualquer outra parte ou terceiro fossem membros do mesmo grupo econômico ou da mesma *joint venture*.

6.5. Salvo se de outra forma disposto neste **EDITAL**, cada parte será responsável pelos tributos que lhe forem imputados pela legislação tributária aplicável e, caso uma parte seja exigida a cumprir a obrigação tributária de outra parte, será devidamente ressarcida de todas as despesas incorridas.

6.6. A partir do e-mail mencionado na cláusula 2.7 acima e, cientes do valor de referência descrito na cláusula 3.2 as **OPERADORAS** se comprometem a vender seus **CRE** pelo valor do lance ofertado (vide capítulo 3) e garantir sua reposição, em quantidade, forma, espécie e valor, de forma que eventual declaração de nulidade da comercialização ou afins em favor de terceiros, não surta efeitos sobre a operação objeto da **CONCORRÊNCIA**.

6.6.1 Na hipótese de nulidade/invalidade da comercialização ou afins, será viabilizada à **OPERADORA**, a aquisição dos **CRE** no Sistema para reposição da massa de **CRE** comprometida com a **COMPRADORA**.

6.7. A partir do e-mail mencionado na cláusula 2.7 acima e, cientes do valor de referência descrito na cláusula 3.2 as **COMPRADORAS** se comprometem a adquirir a massa indicada por qualquer valor igual ou menor ao preço de referência.

6.7.1. Eventual equívoco nos dados declarados no Anexo 1 pelas **COMPRADORAS** que representem a aquisição de **CRE** em massa superior à efetivamente devida deverá ser declarado no prazo de até 4 (quatro) dias úteis da data da **CONCORRÊNCIA**, a fim de que o excedente seja considerado para o(s) ano(s) seguinte(s), mantendo o pagamento do valor comprometido.

6.7.2. Na hipótese de não pagamento na data de vencimento, a **COMPRADORA** será

penalizada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido (conhecido após o término da **CONCORRÊNCIA**) e, no caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias contados da data do vencimento do boleto, será considerada inválida sua aquisição, com a suspensão do Sistema pelo período de 5 (cinco) anos, além da imediata comunicação à Cetesb (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo) de sua saída do Sistema.

6.7.3. A multa a que se refere a cláusula 6.7.2 poderá ser cobrada mesmo após o decurso do prazo concedido para a permanência no Sistema, judicial ou extrajudicialmente, neste caso calculada sobre o valor outrora devido, com a devida correção pelo IGP-M, e deverá ser absorvida pelo Sistema para cobrir custos de cobrança e operação, sem prejuízo de outros custos ou honorários advocatícios decorrentes de eventual cobrança.

6.8. Na eventualidade de inadimplência por qualquer das **COMPRADORAS**, considerada a partir do 30º (trigésimo) dia conforme cláusula 6.7. acima, a **OPERADORA** vencedora com o maior preço é quem deixará de receber pelos valores equivalentes à massa declarada pela **COMPRADORA** inadimplente e os **CRE** deverão retornar à sua titularidade podendo ser incluídos em eventual CONCORRÊNCIA futura.

6.9. Qualquer forma de ajuste ou acordo entre as **OPERADORAS** que resulte no domínio do mercado, ou eliminação, total ou parcialmente da **CONCORRÊNCIA** será severamente punida conforme legislação aplicável, além das penalidades de suspensão do Sistema pelo período de 5 (cinco) anos e pagamento de multa equivalente ao quíntuplo dos valores comercializados pela infratora nas CONCORRÊNCIAS realizadas no Sistema de que tenha participado.

CAPÍTULO 7 – FATOS SUPERVENIENTES E FORÇA MAIOR

7.1. Os procedimentos e os atos previstos neste **EDITAL** estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas da **CONCORRÊNCIA**. Na hipótese de fatos supervenientes à publicação deste **EDITAL**, tais como alterações no ordenamento jurídico nacional aplicável ou determinações judiciais ou administrativas que possam vir a prejudicar a **CONCORRÊNCIA**, poderá ocorrer:1

I – o adiamento ou cancelamento da **CONCORRÊNCIA**;

II – a modificação, no todo ou em parte, do **EDITAL**, devendo este ser republicado, com o reinício da contagem dos prazos previstos; ou

III – a revogação deste **EDITAL**.

7.1.1. A prática de quaisquer dos atos previstos no item 7.1 deste **EDITAL** não implicará, em qualquer tempo e sob qualquer condição, direta ou indiretamente, a obrigação da **NHE** em ressarcir ou indenizar os **PARTICIPANTES** ou eventuais terceiros.

7.2. As informações contidas neste **EDITAL** e em seus Anexos, caso modificadas e/ou complementadas após a sua divulgação, serão tornadas públicas por

intermédio das mesmas vias pelas quais o **EDITAL** tenha sido divulgado.

7.3. Outros casos excepcionais não previstos no presente **EDITAL** deverão passar pela análise do Conselho Gestor.

CAPÍTULO 8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. São condições para a realização da **CONCORRÊNCIA**, sem as quais ocorrerá o seu adiamento ou cancelamento, (i) a participação, em ambas as fases, de 2 (duas) ou mais **OPERADORAS** e, (ii) que a massa ofertada pelas **OPERADORAS** participantes seja maior que a demanda das **COMPRADORAS**, cumulativamente.

8.2. A habilitação de qualquer **PARTICIPANTE** na **CONCORRÊNCIA** implica a aceitação incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus Anexos e dos demais documentos que venham a ser divulgados e/ou publicados em função do **EDITAL**.

8.3. Todo e qualquer pedido de esclarecimento adicional relativo ao presente **EDITAL** e seus Anexos poderá ser enviado diretamente à **NHE** pelo e-mail concorrencia.queroparticipar@nhecotech.com.

8.4. Todos e quaisquer esclarecimentos adicionais que vierem a ser veiculados pela **NHE** por meio de envio de e-mail nos endereços indicados pelos **PARTICIPANTES**, até o dia útil anterior à data de realização da **CONCORRÊNCIA,** serão considerados informações complementares da **CONCORRÊNCIA** e não acarretarão nenhuma alteração à data de realização da **CONCORRÊNCIA** ou aos prazos previstos neste **EDITAL,** salvo se expressamente declaradas.

8.5. A referência a “dia útil” neste **EDITAL** significa o dia em que não for feriado nacional no Brasil, feriado no Município de São Paulo, nem sábado, nem domingo.

CAPÍTULO 9 – FORO

9.1. Toda e qualquer controvérsia eventualmente decorrente deste **EDITAL** e da **CONCORRÊNCIA** deverá ser dirimida mediante o mútuo entendimento entre os interessados, por meio de tratativas amigáveis e de boa-fé.

9.2. O presente **EDITAL** e a **CONCORRÊNCIA** são regulados pelas leis brasileiras. Na hipótese de não ser possível a solução amigável de eventual controvérsia entre os **PARTICIPANTES**, fica desde já eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, que será exclusivamente competente para conhecer e julgar quaisquer questões decorrentes deste **EDITAL**, da **CONCORRÊNCIA** ou a estes relacionadas.

~~~
~~~